



PROJETO DE LEI Nº 64-E/2012

CRIA CURSOS TÉCNICOS, PROFISSIONALIZANTES E DE ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam criados os cursos técnicos profissionalizantes e o ensino médio nas unidades escolares municipais abaixo descritas para normatização:

UNIDADE ESCOLAR	CURSO APROVADO
ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO REIS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO REIS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO REIS	ENSINO MÉDIO
ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Art.2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares pretéritos, futuros e necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, se houver necessidade.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre, os princípios legais cabíveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

19 / 06 / 12

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

03 / 07 / 2012

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

02 / 05 / 12

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02 / 05 / 12

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

JOSE RICARDO SIRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº---E 2.012.**

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº ---E-2.012 que **“CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo a regularização de cursos do Ensino Médio e Técnicos Profissionalizantes, das quais fazem parte do sistema de ensino municipal e, quando da ocasião não foram formalizados através de ato normativo próprio.

Os cursos técnicos existentes na rede municipal são os de Ensino Médio, Técnico em Administração, Contabilidade e Agropecuária, e funcionam nas Escolas Municipais Napoleão Reis e Arnaldo Rodrigues Pereira, respectivamente.

A criação e autorização de Cursos Médio/Técnicos no âmbito das Escolas Municipais que seguem irá regularizar uma situação de fato de existente desde as datas descritas no quadro abaixo e respectivos cursos:

Cursos	Escola Municipal	Data de início
Curso Ensino Médio	Napoleão Reis	Fevereiro de 2007
Técnico em administração	Napoleão Reis	Março de 2005
Técnico em Contabilidade	Napoleão Reis	Março de 2005
Técnico em Agropecuária	Arnaldo Rodrigues Pereira	Agosto de 2009



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



No sentido de regularizar os referidos cursos técnicos e do ensino médio, trazemos esse Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Casa Legislativa que se encontram em funcionamento desde 2005 e que têm como objetivo trazer complemento à educação de nossos jovens, quando da conclusão do Ensino Médio, e que ingressam nos mesmos para enriquecimento de currículo e almejam melhores oportunidades de trabalho.

Os alunos anseiam pela regularização de tais cursos, ressaltando-se que vários já os concluíram e acreditam em sua legitimidade, necessitam com urgência de seus respectivos diplomas para concluírem o nível técnico, vislumbrando melhores condições de emprego e por conseguinte melhores condições de vida.

O Conselho Municipal de Educação está impossibilitado de reconhecer os cursos e lançá-los no Sistema do MEC – Ministério da Educação e Cultura, devido a sua inexistência, pois ainda não há previsão legal para tais cursos, o que buscamos através da aprovação deste projeto de lei.

Considerando a necessidade da regularização dos referidos cursos e conseqüentemente a normatização da vida acadêmica dos alunos oriundos das escolas da Rede Municipal de Ensino, solicitamos dos Nobres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres vereadores à apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente;


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os cursos referidos no Projeto de Lei nº 064-E-2012, ou seja Curso Técnico em Administração e Curso Técnico em Contabilidade da Escola Municipal Napoleão Reis, funcionando desde março de 2005, Ensino Médio da Escola Municipal Napoleão Reis, funcionando desde fevereiro de 2006 e o Curso Técnico em Agropecuária da Escola Municipal Arnaldo Rodrigues Pereira, funcionando desde agosto de 2009, não geram impacto orçamentário além dos previstos para a manutenção destes cursos, pois já fazem parte das dotações orçamentárias advindas da Secretaria Municipal de Educação do município.

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2012.


Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 038/2012

Projeto de Lei nº 064-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Cria Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03/04) e de declaração de impacto orçamentário-financeiro (fls. 05).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13) e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, III), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à criação de cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino médio nas Escolas Municipais, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal, e as Escolas Municipais integram esta estrutura, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Cabe ao Município, pois, a organização de sua organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Cabe destacar o previsto no art. 206 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 206 - A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir criticamente sobre a realidade e qualificando-o para o trabalho.

Parágrafo único - É dever do Município promover prioritariamente o atendimento pedagógico em creches, a educação pré-escolar e o ensino fundamental, além de expandir o ensino médio, com a participação da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. (grifamos)

Outro ponto da Lei Orgânica Municipal que merece destaque é o dispositivo constante do art. 211, *verbis*:

Art. 211 - As ações do Poder Público na área do ensino visam à:

- I. erradicação do analfabetismo;*
- II. universalização do atendimento escolar;*
- III. melhoria da qualidade de ensino;*
- IV. formação para o trabalho; (grifamos)*
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do País;*
- VI. estímulo à criação de novas unidades de ensino superior no Município.*

Conforme se vê da Justificativa que acompanha a Proposta de Lei ora em análise o que se pretende é regularizar a situação dos cursos de Ensino Médio e Técnico-Profissionalizantes, que integram o Sistema Municipal de Ensino, que já se encontram em funcionamento, e que não foram regularmente criados por Lei.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

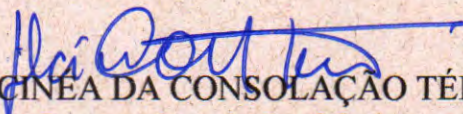
Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "m", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE JULHO DE 2012.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 0064-E/2012

EXPEDIENTE
02/09/2012
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 064-E/2012, que “*Cria Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva a criação de Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências. Na justificativa o autor da proposição alega que o projeto visa apenas regularizar os Cursos retro mencionados que fazem parte do sistema de ensino municipal e, quando da ocasião de sua criação não foram formalizados através de ato normativo próprio.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 60, III, do referido diploma legal, ou seja, de exclusividade do Chefe do Executivo.

A Constituição Federal em seu art. 30, I, delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico constitucional vigente, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jul-2012-17:18-006871-1/1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2012

EXPEDIENTE

30/08/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064-E-2012, que “*Cria Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Ago-2012-13:21-006998-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2012**



EXPEDIENTE
30/10/2012
[Signature]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064-E-2012, que “*Cria Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o art. 89, inciso IV, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise tem por finalidade regularizar os Cursos do Ensino Médio e Técnicos Profissionalizantes que fazem parte do Sistema de Ensino Municipal que até o momento não haviam sido legitimados através de Lei.

Segundo o Executivo (fls. 03/04) os Cursos já existem e estão em pleno funcionamento, porém, não estão regularizados segundo as exigências do MEC – Ministério da Educação e Cultura e, portanto, até o momento não foram reconhecidos pelo referido Ministério.

Assim, considerando que a legalização dos Cursos é medida de extrema importância para a regularização dos mesmos junto ao MEC e conseqüente validação da vida acadêmica dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, entende essa Comissão que a aprovação do Projeto é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo qualquer impedimento, esta Comissão conclui pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 064-E-2012.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2012.

[Signature]
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

[Signature]
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Ago-2012-17:55-007080-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 064-E/2012

EXPEDIENTE

30/08/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 064-E/2012, que “*Cria Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado tanto pela Procuradoria da Câmara Municipal quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, não sendo apontado por aquelas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Ago-2012-17:30-006993-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 064-E-2012



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 064-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que “*Cria Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Ensino Médio nas Escolas Municipais, e dá outras providências*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
11 / 09 / 2012
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 064-E-2012

CRIA CURSOS TÉCNICOS, PROFISSIONALIZANTES, E DE ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam criados os cursos técnicos profissionalizantes e o ensino médio nas unidades escolares municipais abaixo descritas para normatização:

- I - Escola Municipal Napoleão Reis – Curso Técnico em Administração;
- II - Escola Municipal Napoleão Reis – Curso Técnico em Contabilidade;
- III - Escola Municipal Napoleão Reis – Ensino Médio;
- IV - Escola Municipal Arnaldo Rodrigues Pereira – Curso Técnico em Agropecuária.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares pretéritos, futuros e necessários ao fiel cumprimento desta Lei, se houver necessidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 064-E-2012



Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre, os princípios legais cabíveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 064-E-2012

CRIA CURSOS TÉCNICOS, PROFISSIONALIZANTES, E DE ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam criados os cursos técnicos profissionalizantes e o ensino médio nas unidades escolares municipais abaixo descritas para normatização:

I – Escola Municipal Napoleão Reis – Curso Técnico em Administração;

II - Escola Municipal Napoleão Reis – Curso Técnico em Contabilidade;

III - Escola Municipal Napoleão Reis – Ensino Médio;

IV - Escola Municipal Arnaldo Rodrigues Pereira – Curso Técnico em Agropecuária.


Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares pretéritos, futuros e necessários ao fiel cumprimento desta Lei, se houver necessidade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre, os princípios legais cabíveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
006979/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 423/2012 CONFORME DOCUMENTO ANEXADO.

PL 064-E-2012

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 12/09/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR
Assinatura: _____

Serção: 12/09/12



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.425, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

**CRIA CURSOS TÉCNICOS,
PROFISSIONALIZANTES, E DE ENSINO
MÉDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criados os cursos técnicos profissionalizantes e o ensino médio nas unidades escolares municipais abaixo descritas para normatização:

I – Escola Municipal Napoleão Reis – Curso Técnico em Administração;

II – Escola Municipal Napoleão Reis – Curso Técnico em Contabilidade;

III - Escola Municipal Napoleão Reis – Ensino Médio;


IV – Escola Municipal Arnaldo Rodrigues Pereira – Curso Técnico em Agropecuária.

Art.2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares pretéritos, futuros e necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, se houver necessidade.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre, os princípios legais cabíveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal